# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE OCAUÇU

Conforme Lei Municipal nº 1.753, de 29 de agosto de 2018

www.ocaucu.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Oficiais*** ..... 2
Leis ..... 2


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Ocauçu, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Ocauçu poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.ocaucu.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Ocauçu**
CNPJ 44.482.248/0001-01
Avenida Celeste Casagrande, 204
Telefone: (14) 3475-1204
Site: www.ocaucu.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

**Câmara Municipal de Ocauçu**
CNPJ 02.326.538/0001-16
Rua Jacy Tavares Boechat, 32
Telefone: (14) 3475-1411
Site: ww.camaraocaucu.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Ocauçu garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.ocaucu.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/ocaucu

## PODER EXECUTIVO

### Atos Oficiais

### Leis

**= LEI MUNICIPAL N. º 2.018/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =**

*(DISPÕE SOBRE INCLUSÃO, ALTERAÇÃO, AMPLIAÇÃO DE VALORES DE PROGRAMA, OBJETIVOS E JUSTIFICATIVA, INCLUSÃO DE AÇÕES, INDICADORES, METAS FISICAS E PROJETO NO PLANO PLURIANUAL 2022/2025, NA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E NA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023 E AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º -** Fica o poder Executivo Municipal autorizado a:

I – Alterar e ampliar valores de programa, objetivos e justificativa, inclusão de ações, indicadores, metas físicas e projeto no Plano Plurianual para o período de 2022/2025 e também, entre as prioridades e metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2023, tendo preferências na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2023 e na sua execução;

II – Abrir crédito adicional especial para fazer face às despesas com a execução da presente Lei com fulcro nos artigos 40 a 43 da Lei Federal n.º 4320 de 17 de março de 1964 no valor de **R$ 250.000,00** (Duzentos e cinquenta mil reais) destinados à suplementação de verba orçamentária, a seguir classificada:

| Entidade | Poder | Unidade Orçamentária | Unidade Executora | Categoria Econômica |
|---|---|---|---|---|
| Município de Ocauçu | Executivo | 02 – 09 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos | 02 - 09 – 01 Administração - Almoxarifado | 4.4.90.51.00 |

| Programa | Objetivo | Justificativa | Público Alvo | Fonte de Recurso |
|---|---|---|---|---|
| 0180 Obras e Equipamentos Urbanos | Promover estudos e projetos, construir, recuperar, pavimentar, construir guias e sarjetas, em ruas, passeios, vias de acesso e rodovias existentes ao munícipio, inclusive desenvolver obras de galerias | Preservar as boas condições de uso das rodovias, vicinais e das ruas existentes no município, reduzindo custos e minimizando prejuízos aos municípios | População em Geral | 02 – Transferências e Convênios Estaduais – Vinculados 81 – Recursos de Convênios |

| Indicadores | Ação | Função Subfunção | Unidade de Medida | Valores R$ | Código de Aplicação |
|---|---|---|---|---|---|
| Calçadas Acessíveis | 1.1121 Calçadas Acessíveis - Convênio 101871/22 | 15.452 | 1.164,89 $m^2$ | 250.000,00 | 100 – Geral 076 - Calçadas Acessíveis - Convênio 101871/22 |

**Artigo 2.º –** O crédito de que trata o artigo primeiro será aberto com recursos repassados pelo Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Desenvolvimento Regional para obras de Construção de Calçadas Acessíveis - Convênio 101871/22 (Excesso de Arrecadação), de acordo com o Artigo 43 § 1.º, Incisos II da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, podendo ser suplementado se necessário.

**Parágrafo Único:** Fica condicionada estritamente a utilização do credito especial à realização de Obras de Construção de Calçadas Acessíveis - Convênio 101871/22.

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, está demonstrado no anexo I que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

***Valor da despesa no 1.° exercício (2023).....R$ 250.000,00***

Impacto % sobre o orçamento do 1.° exercício (2023)..... 100%

Impacto % sobre o caixa do 1° exercício (2023)..... 100%

**Artigo 4.º** - Prevalecerão os valores correntes consignados nos anexos a esta Lei, no caso de divergências, de quaisquer espécies, entre estes e os valores dos programas e das ações constantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023, assim como do Plano Plurianual para o período de 2023.

**Artigo 5.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

_____

João Benedito Costa e Silva
**- Prefeito Municipal -**
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
**Ademilson Ferreira de Araújo**
**- Secretário Municipal de Administração –**
Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei n.º 001/2023 de 18 de janeiro de 2023 ).

**= LEI MUNICIPAL N. º 2.019/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =**

*(ALTERA O ARTIGO PRIMEIRO, PARÁGRAFO PRIMEIRO, INCISO DOIS DA LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº. 1.989 DE 01 DE SETEMBRO DE 2022 QUE DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO E MODIFICAÇÃO DO "PROGRAMA DE ALIMENTAÇÃO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DE OCAUÇU — PAS" E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º** - O artigo 1º, § 1º, inciso II, da Lei Ordinária Municipal nº. 1.989 de 01 de setembro de 2022 passará a vigorar com a seguinte alteração:

**"II -** A abrangência deste programa será estendida somente aos servidores públicos municipais efetivos e Conselheiros Tutelares, que estejam inclusos no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Ocauçu e que estejam em efetivo exercício."

**Artigo 2.º -** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
**- Prefeito Municipal -**
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
**Ademilson Ferreira de Araújo**
**- Secretário Municipal de Administração –**
Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei n.º 002/2023 de 18 de janeiro de 2023 ).

**= LEI MUNICIPAL N. º 2.020/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =**

*(DISPÕE SOBRE A REPOSIÇÃO SALARIAL DOS SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS MUNICIPAIS OCUPANTES DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, EM COMISSÃO E CONTRATOS, TEMPORÁRIOS DE PESSOAL NOS TERMOS DO ARTIGO 37, INCISO X DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N.º 005/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º -** Fixa em **10,00**% (dez por cento) o índice de revisão geral anual da remuneração/vencimentos dos servidores ativos, inativos, de provimento efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Ocauçu, sendo **5,93**% (cinco vírgula noventa e três por cento) de reposição salarial e **4,07%** (quatro vírgula sete por cento) de aumento real.

**§ 1.º -** A reposição salarial constante deste artigo corresponde à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), referente ao período Janeiro/2022 a dezembro/2022, (acumulando 5,93%).

**§ 2.°** - Ficam alterados os respectivos anexos: VI da Lei Complementar Municipal n.° 001/2003, anexo III da Lei Complementar Municipal n.° 002/2011, anexo II da Lei Complementar Municipal n.° 002/2012, e anexo único da Lei Complementar n.° 001/2015**.**

**Artigo 2.°** - O percentual referente à revisão geral não alcançará os agentes políticos (Prefeito, Vice Prefeito e Secretários) e cargos em comissão (Assessores e Diretores).

**Artigo 3.º** - O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, segue nos anexos que ficam fazendo parte integrante desta Lei.

**Artigo 4.º -** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Artigo 5.º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
**- Prefeito Municipal -**
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
**Ademilson Ferreira de Araújo**
**- Secretário Municipal de Administração –**
Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei n.º 003/2023 de 18 de janeiro de 2023 ).

**= LEI MUNICIPAL N. º 2.021/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =**

*(DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ASSINAR TERMO DE COLABORAÇÃO PARA EFETUAR REPASSES DE SUBVENÇÕES SOCIAIS PARA O DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES ASSISTÊNCIAIS NO EXERCÍCIO DE 2023 À ENTIDADE, "CANTINHO FELIZ" E DA OUTRAS PROVIDENCIAS).*

**JOÃO BENEDITO COSTA E SILVA**, Prefeito do Município de Ocauçu, Comarca de Marília, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Ocauçu aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1.º -** Em obediência aos artigos 17 e 18 da Lei Municipal 1.977/2022 de 22 de junho de 2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias); das Instruções n.º 001/2020; da Lei Federal n.º 4.320/64; dos artigos 4.0, I, "f"; 25 e 26 ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 autorizado a efetuar repasses de subvenções sociais para a Entidade "Cantinho Feliz" no exercício de 2023 no valor de até R$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais) para o desenvolvimento de atividades assistências de acolhimento institucional para crianças e adolescentes do Município de Ocauçu.

**Artigo 2.º -** As subvenções acima serão repassadas mensalmente após a prévia solicitação da entidade beneficiária, nos prazos e condições fixadas no termo de colaboração e de acordo com as disponibilidades financeiras do Município.

**§ 1.º -** Fica vedado à transferência de recursos financeiros às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos.

**§ 2.º -** A prestação de contas deverá ser feita nos termos da Lei Federal nº. 13.019/2014 de 31 de julho de 2014 no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência do termo de colaboração, conforme estabelecido no respectivo instrumento e será composta de no mínimo os seguintes documentos:

**a)** Demonstração detalhada dos recursos recebidos, sua destinação e especificação dos documentos relativos às despesas efetuadas;

**b)** Manifestação do conselho Fiscal ou órgão correspondente sobre a exatidão total ou parcial da aplicação do valor recebido;

**c)** Cópia do Balanço ou Demonstração da receita e despesa referente ao exercício em que o numerário foi recebido;

**d)** Declaração de existência de fato e do funcionamento da entidade, que se encontra sediada a entidade;

**e)** Obedecendo as Instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo n.º 001/2020 bem como das demais legislações que tratam do assunto.

**§ 3.º -** Demais orientações deverão ser estipuladas no termo de colaboração a ser firmado entre o Município e a entidade.

**Artigo 3.º -** Para receber os valores constantes do artigo 1.º as entidades deveram:

**I -** Elaborar plano de trabalho, segundo o artigo 22 da Lei Federal n.º 13.019/2014 de 31 de julho de 2014;

**II -** Possuir 01 (um) ano de existência, com cadastro ativo no CNPJ - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica;

**III -** Contar com prévia experiência na realização, com efetividade, do objeto da parceria;

**IV -** Dispor de capacidade técnica e operacional para desenvolver o objeto proposto;

**V -** A subvencionada entidade disponibilizará, em sua página eletrônica, o valor recebido e a situação atual da parceria;

**VI -** A entidade movimentará os recursos recebidos mediante Internet banking.

**Artigo 4.º -** As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas constantes do orçamento do exercício financeiro de 2023 podendo ser suplementadas se necessárias.

**Artigo 5.º -** O Demonstrativo de impacto orçamentário e financeiro de que trata o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101/00 de 04 de maio de 2000, fica dispensado, tendo em vista tratar de autorização de transferências de recursos já previstos no exercício de 2023.

**Artigo 6º.** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
**- Prefeito Municipal -**
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
**Ademilson Ferreira de Araújo**
**- Secretário Municipal de Administração –**
Aprovado em única votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei n.º 005/2023 de 18 de janeiro de 2023 ).

.....

**= LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL N. º 001/2023, DE 26 DE JANEIRO DE 2023 =**

*(DISPÕE ALTERAÇÃO DO ARTIGO 2º DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº. 003/2022 PARA TRATAR SOBRE A ADEQUAÇÃO DO SALÁRIO DOS AGENTES MUNICIPAIS DE SAÚDE A EMENDA CONSTITUCIONAL Nº. 120/2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).*

**Artigo 1.º -** O artigo 2º da Lei Complementar Municipal nº. 003 de 31 de agosto de 2022 passará a vigorar com a seguinte alteração:

**"Artigo 2.º -** Em razão da adequação disposta no artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a atualizar sempre que necessário, por meio de Decreto, o valor dos vencimentos constates no artigo primeiro desta Lei, no montante máximo de dois salários mínimos nacional vigente e condicionado ao repasse federal previsto nos §§ 7º, 8º, 9º 10 e 11 ao artigo 198 da Constituição Federal (acrescentados pela Emenda Constitucional nº. 120/2022).

**Parágrafo único -** a Tabela de Vencimentos constate no artigo 10 (Referência Salarial) da Lei Complementar n°. 003/2011 e no Anexo II — Nível 1, da Lei Complementar n°. 002/2012, passa a vigorar com a seguinte redação, a contar da aprovação desta Lei:"

| Denominação | Nível Salarial | Valor do Salário Mensal |
|---|---|---|
| Agente Comunitário de Saúde | Nível 1 | 2 Salários Mínimos Nacional |

**Artigo 2.º -** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão a conta de dotações do orçamento de pessoal da unidade orçamentária respectiva, com recursos oriundos do Fundo Nacional de Saúde - Bloco: Atenção Básica - Componente: Piso de Atenção Básica Variável - Ação: Agentes Comunitários de Saúde - ACS, ficando o Poder Executivo, caso necessário, autorizado a proceder por Decreto os ajustes orçamentários necessários.

**Artigo 3.º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE OCAUÇU 26 DE JANEIRO DE 2023.

_____
João Benedito Costa e Silva
**- Prefeito Municipal -**
(Registrado e Publicado na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Ocauçu, em data supra).

_____
**Ademilson Ferreira de Araújo**
**- Secretário Municipal de Administração –**
(Aprovado em primeira votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 e em segunda votação por unanimidade com parecer favorável das comissões na Sessão Extraordinária realizada pela Câmara Municipal de Ocauçu no dia 25 de janeiro de 2023 – Projeto de Lei Complementar n.º 001/2023 de 18 de janeiro de 2023).

.....